



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Processo Administrativo nº 019/2023

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA

Assunto: ANÁLISE DO CERTAME LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza e gêneros alimentícios), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão, tendo como objeto Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente e limpeza e gêneros alimentícios), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como seu Art. 1º, parágrafo único e com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

A Lei 10.520/2002 institui a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no Art. 1º da citada lei, vejamos:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”.

Parágrafo único. “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Por se tratar de uma licitação de aquisição de bens, o processo é analisado com base na Lei nº 10.520/02, e Lei 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação. A análise dos autos demonstra que o processo encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

1. Solicitação de despesa;
2. Cotações de preços para apuração de preço médio
3. Portaria nº 033/2023 nomeando pregoeiro e a equipe de apoio da licitação;
4. Pregoeiro designado na forma da lei; 5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
6. Autorização de abertura do Procedimento Licitatório;
7. Despacho encaminhando o processo para exame da minuta do edital e anexos ao jurídico da casa;
8. Autuação do procedimento
9. Parecer Jurídico, onde considerou o procedimento regular;
10. Edital devidamente publicado no Diário Oficial no dia 04 de agosto de 2023, com data de abertura do certame no dia 29 de agosto de 2023 às 10:00 horas, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias, conforme o artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002;





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

11. Nenhuma empresa impugnou edital e todas retiraram cópia do mesmo;
12. Cinco empresas apresentaram-se para o credenciamento;
13. Quatro empresas apresentaram proposta de preços;
14. Quatro empresas apresentaram documentos de habilitação de acordo com os termos do Ato Convocatório;
15. A ata de realização do pregão presencial relata todas as ocorrências e lances, sendo assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e participantes do certame;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório este Controle Interno, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, inclusive de habilitação, julgamento e publicidade do contrato, sendo assim, ratifico este procedimento licitatório.

Orienta este Controle Interno que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Sinc - Contrata, TCM/MA.

Por fim ratifico este parecer e procedimento licitatório.

Mirando do Norte/MA, 18 / 10 /2023.



Joertha Sanzya Marques de Assis
Controladora Interna da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA
Portaria 026/2023



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 746
Proc. Adm. 19/2023
Rubrica: ↓

DESPACHO

Retorne-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação para as demais providências.

Mirando do Norte/MA, 18 / 10 /2023.



Joertha Sanzya Marques de Assis
Controladora Interna da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA
Portaria 026/2023